



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 19 784:

Fixa o montante dos subsídios a conceder, no corrente ano, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281 (organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e pára-quedistas e a prática respectiva).

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministérios do Interior e da Justiça:

Decreto-Lei n.º 44 940:

Estabelece as penas a aplicar a todo aquele que, sem qualquer motivo justificado, pedir a intervenção da autoridade ou seus agentes, de serviços de bombeiros ou de socorros a naufragos, de serviços médicos ou hospitalares, ou que, por meio de falso alarme, cause pânico em casa ou recinto de espectáculo, em estabelecimento hospitalar ou em qualquer outro edifício ou local.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 44 941:

Designa as situações em que os oficiais e sargentos ou equiparados, os alunos dos estabelecimentos de ensino do Ministério e os indivíduos sujeitos à prestação do serviço militar têm direito ao abono de alimentação e alojamento por conta do Estado — Revoga o Decreto-Lei n.º 41 896 e o Decreto n.º 41 964, ressalvadas, quanto a este último, as suas disposições de carácter regulamentar, enquanto não for publicado novo regulamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 19 784

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações e Secretário de Estado da Aeronáutica, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-

-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1963 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista.	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações, 28 de Março de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Artigo 62.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 20 000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 20 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 16 também do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Março de 1963. — O Chefe da Repartição, *António Duarte Resina*.